



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

ATO NORMATIVO Nº 001/2025, de 03 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre os valores das anuidades, Anotações de Responsabilidades Técnicas – ARTs, serviços e multas a serem pagas ao Crea-RJ no exercício de 2026 e emissões de certidões e cobrança de débitos.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO - CREA-RJ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, alínea “k”, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em cumprimento à Decisão Plenária PL/RJ nº 00365/2025, da Sessão Plenária Ordinária nº 1.623/2025 realizada em 03 de novembro de 2025, e

Considerando a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

Considerando o disposto na Resolução nº 1.066 de 25 de setembro de 2015, que fixam os critérios para cobrança das anuidades, serviços, multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea;

Considerando o disposto na Resolução nº 1.123, de 29 de maio de 2020, que altera a Resolução nº 1.067, de 25 de setembro de 2015 que fixa os critérios para cobrança de registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências;

Considerando o disposto na Resolução nº 1.111, de 14 de dezembro de 2018, que define a forma de parcelamento das anuidades de pessoas físicas e jurídicas não pagas em cota única.

Considerando as disposições contidas na Resolução nº 1.128, de 10 de dezembro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos para cobrança administrativa, inscrição de débito em Dívida Ativa, parcelamentos e cobrança judicial dos créditos do Sistema Confea/Crea.

Considerando os valores definidos por meio da Decisão nº PL-0449/2025 e 0450/2025 do Confea, ambas de 23 de abril de 2025, que aprovam a atualização em 5,20144% de acordo com o INPC acumulado no período de abril/2024 a março/2025, dos valores de serviços, multas e anuidades, taxas de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART a serem cobradas pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia no exercício de 2026;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

Considerando a necessidade de disciplinar disposição prevista nas resoluções visando detalhar operacionalmente a forma de cobrança das anuidades, serviços, ARTs e multas pagas ao Crea-RJ e os descontos especiais a serem aplicados a partir de 1º de janeiro de 2026;

Considerando a necessidade de identificação do responsável técnico exigida por norma ou legislação de âmbito municipal, estadual ou federal, como Código de Obra, Decreto de Acessibilidade, Legislação Ambiental, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, Regulamento da Agência Nacional de Mineração, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei de Licitações, Lei que regulamenta o exercício profissional, entre outras;

Considerando a necessidade de melhorar a forma de rastreabilidade dos serviços e identificação do responsável técnico, visando inclusive atender a diversas demandas recepcionadas pelos diversos órgãos da administração pública;

Considerando que a ART de cargo ou função caracteriza-se como insuficiente ou inadequada para a identificação do responsável técnico de uma obra ou serviços específicos;

Considerando que a finalidade maior da ART é identificar e relacionar os profissionais vinculados às obras e serviços de engenharia, com a consequente atribuição de responsabilidades.

Considerando que a ausência da ART do serviço específico, em caso de erros ou falhas técnicas, prejudica a identificação do(s) responsáveis técnicos para responsabilização inclusive civil e penalmente.

Considerando que o registro da ART é um instrumento de valorização do profissional, e tem como um dos objetivos, compor seu acervo profissional, possibilitando a comprovação de capacidade técnico-profissional, podendo inclusive, ser compartilhado com a empresa à qual esteja vinculado como quadro técnico.

DECIDE:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2026 a cobrança de anuidades, serviços, multas e Anotação de Responsabilidade Técnica - ARTs obedecerá ao contido neste Ato Normativo.

CAPÍTULO I

DA ANUIDADE DA PESSOA FÍSICA

Art. 2º As anuidades de pessoas físicas correspondem aos seguintes valores:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

NÍVEL	VALOR EM R\$
a) Nível Superior	704,51
b) Nível Médio	352,26

§ 1º As anuidades poderão ser pagas em cota única da seguinte forma:

a) com 15% (quinze por cento) de desconto, até 31 de janeiro de 2026:

NÍVEL	VALOR EM R\$
a) Nível Superior	598,83
b) Nível Médio	299,42

b) com 10% (dez por cento) de desconto, até 28 de fevereiro de 2026:

NÍVEL	VALOR EM R\$
a) Nível Superior	634,06
b) Nível Médio	317,03

c) com 5%(cinco por cento) até 31 de março de 2026:

NÍVEL	VALOR EM R\$
a) Nível Superior	669,28
b) Nível Médio	334,64

§ 2º No caso de pagamento em cota única em atraso incidirá sobre o valor correção pelo INPC/IBGE, acumulada entre a data do vencimento até o seu pagamento, ao mês; juros de 1% (um por cento) ao mês e acréscimo de 20% (vinte por cento) a título de mora. A mora será calculada sobre o valor corrigido.

§ 3º As anuidades poderão ser parceladas da seguinte forma:

a) em 6(seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com vencimentos em 31 de janeiro, 28 de fevereiro, 31 de março, 30 de abril, 31 de maio e 30 de junho de 2026:

NÍVEL	VALOR EM R\$
a) Nível Superior	117,42
b) Nível Médio	58,71



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

b) em 5(cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com vencimentos em 29 de fevereiro, 31 de março, 30 de abril, 31 de maio e 30 de junho de 2026:

NÍVEL	VALOR EM R\$
a) Nível Superior	140,90
b) Nível Médio	70,45

c) em 4(quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com vencimentos em 31 de março, 30 de abril, 31 de maio e 30 de junho de 2026:

NÍVEL	VALOR EM R\$
a) Nível Superior	176,13
b) Nível Médio	88,07

§ 4º Sobre as parcelas vencidas e não pagas, incidirá sobre o valor correção pelo INPC/IBGE, acumulada entre a data do vencimento até o seu pagamento ao mês; juros de 1% (um por cento) ao mês, e acréscimo de 20% (vinte por cento) a título de multa.

§ 5º Para aplicação da correção prevista nos parágrafos anteriores, caso não haja divulgação do valor do INPC/IBGE do mês imediatamente anterior, deverá ser utilizado como parâmetro o último índice divulgado.

§ 6º A emissão do boleto para cobrança do pagamento referente à anuidade do exercício corrente deverá incluir o débito de dívida relativa a exercícios em atraso, exceto para devedores com débitos parcelados ou ajuizados.

§ 7º O profissional que solicitar o registro, reabilitação ou reativação a partir do mês de fevereiro deverá pagar a anuidade de 2026, calculada em avos a partir da data do deferimento até o final do exercício, ficando o vencimento da anuidade para o último dia do mês seguinte da data do deferimento e somente após tal data incidirão os encargos por atraso previstos nesta portaria.

Parágrafo único. As demais regras de parcelamento se aplicam a este critério.

CRITÉRIO PARA PARCELAMENTO VIA CARTÃO DE CRÉDITO	
PARCELAMENTO VIA CARTÃO DE CRÉDITO	TAXA DA OPERAÇÃO
Taxa de administração para operação de crédito à vista	1,85%



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

Taxa de administração para operação de crédito parcelado de 2 a 6 vezes	2,09%
Taxa de administração para operação de crédito parcelado de 7 a 12 vezes	2,40%

CAPÍTULO II

DOS CASOS ESPECIAIS DE DESCONTOS

Art. 3º Fica instituído o desconto especial de 90% (noventa por cento) sobre o valor da anuidade de 2025, concedido pelo Crea-RJ a título de benefício profissional, para os casos a seguir relacionados:

I - ao profissional do sexo masculino, registrado ou com visto no Crea-RJ, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou com 35 (trinta e cinco) anos de registro efetivo no Sistema;

II - à profissional do sexo feminino, registrada ou com visto no Crea-RJ, a partir de 60 (sessenta) anos de idade ou com 30 (trinta) anos de registro efetivo no Sistema;

III - na primeira anuidade do recém-formado que requerer registro no Crea-RJ em até 180 (cento e oitenta) dias após a conclusão do curso, desde que a anuidade seja quitada no exercício;

IV - ao profissional que possua registro como empresário individual ou Sociedade Limitada Unipessoal - SLU, desde que a respectiva empresa esteja quita com a anuidade do exercício corrente ou em dia com o parcelamento e que a anuidade do profissional seja quitada no exercício; e

V - ao profissional portador de doença grave que resulte em incapacitação temporária de no mínimo 6 (seis) meses para o exercício profissional, devidamente comprovado por meio do benefício por incapacidade temporária (auxílio-doença) concedido pelo INSS ou laudo médico, para aqueles que não forem contribuintes do INSS, indicando expressamente a incapacidade laboral.

§ 1º Para fins de contagem do tempo de registro previsto nos incisos I e II, não será computado o período em que o registro tiver sido interrompido, suspenso ou cancelado.

§ 2º Para fins do desconto por idade previsto nos incisos I e II, será considerada a idade do profissional no último dia do exercício anterior, sendo que o benefício para quem atingir a idade limite no decorrer do exercício corrente só será concedido no exercício seguinte. O mesmo critério será adotado para concessão do desconto por tempo de registro.

UF



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

§ 3º Uma vez ocorrido o enquadramento do profissional no inciso I ou II, o mesmo não perderá o desconto para os exercícios seguintes, mesmo na hipótese de atraso de pagamento, e os encargos por atraso incidirão sobre o valor com desconto.

§ 4º Os descontos elencados nos incisos I a V são excludentes e não cumulativos.

§ 5º No caso de constatação de irregularidade do documento referenciado no inciso V, o Crea-RJ efetuará a cobrança do pagamento da anuidade no seu valor integral acrescido dos consectários legais, sem prejuízo do enquadramento do profissional no Código de Ética Profissional.

Art. 4º A anuidade profissional é devida pela pessoa física que esteja exercendo regularmente suas atividades profissionais na circunscrição do CREA-RJ, exceto nos casos de visto provisório, quando a anuidade deverá ser recolhida junto ao Crea em que a pessoa física tenha seu registro profissional. (FUNDAMENTO: Art. 2º, § 2º, da Resolução nº 1.066 do CONFEA)

Art. 5º O recebimento de anuidade de pessoa física domiciliada na circunscrição do Crea-RJ, mas registrada em outra, será informado imediatamente ao SIC - Sistema de Informações Confea/Crea, que disponibilizará esta informação aos demais Creas para atualização dos respectivos cadastros.

Parágrafo único. Se o profissional enquadrado no *caput* não estiver cadastrado no SIC - Sistema de Informações Confea/Crea, o Crea-RJ repassará a informação imediata e diretamente ao Crea de origem do profissional.

Art. 6º Serão cobrados os duodécimos do valor da anuidade definido no *caput* do art. 2º ao profissional que solicitar interrupção de registro, ou que tiver seu registro cancelado ou suspenso, sendo que os duodécimos serão calculados de janeiro até o mês em que houver a formalização do pedido de interrupção quando não houver exigências, ou até o mês de cumprimento da exigência ou a aplicação das sanções.

Parágrafo Único. Ao profissional que tiver seu pedido de interrupção indeferido, e não tiver pago a anuidade do exercício, será cobrado o valor da anuidade e suas correções do momento da decisão de indeferimento, não sendo aplicável retroatividade quanto aos benefícios definidos pelo art. 2º.

Art. 7º É facultado ao profissional requerer a devolução do valor de anuidade nos seguintes casos:

- a) ao Crea da circunscrição em que tenha realizado o recolhimento indevido do valor; e
- b) ao Crea da circunscrição em que não esteja domiciliado no caso de recolhimento em duplicidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

Parágrafo Único. As devoluções de numerários, de qualquer natureza, ocorrerão mediante dados bancários. Em caso de erro no preenchimento da informação por parte do solicitante, o valor da tarifa bancária vigente será descontado do valor a ser devolvido.

CAPÍTULO III

DA ANUIDADE DA PESSOA JURÍDICA

Art. 8º O valor da anuidade de pessoa jurídica para o exercício de 2025 será determinado em função do valor do seu capital social, conforme tabela a seguir:

FAIXA	FAIXA CAPITAL SOCIAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)	PAGAMENTO EM COTA ÚNICA (R\$)		
			Até 31/01/2026 com 15% desc.	Até 28/02/2026 com 10% desc.	Até 31/03/2026 com 5% desc.
1	Até 50.000,00	666,35	566,40	599,72	633,03
2	De 50.000,01 até 200.000,00	1.332,69	1.132,79	1.199,42	1.266,06
3	De 200.000,01 até 500.000,00	1.999,05	1.699,19	1.799,15	1.899,10
4	De 500.000,01 até 1.000.000,00	2.665,37	2.265,56	2.398,83	2.532,10
5	De 1.000.000,01 até 2.000.000,00	3.331,74	2.831,98	2.998,57	3.165,15
6	De 2.000.000,01 até 10.000.000,00	3.998,07	3.398,36	3.598,26	3.798,17
7	Acima 10.000.000,00	5.330,73	4.531,12	4.797,66	5.064,19

§ 1º. As anuidades poderão ser recolhidas de forma parcelada conforme abaixo:

WF



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

a) 6(seis) parcelas com valores iguais e vencimentos em 31 de janeiro, 29 de fevereiro, 31 de março, 30 de abril, 31 de maio e 30 de junho de 2026:

FAIXA	FAIXA CAPITAL SOCIAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)	6 PARCELAS IGUAIS (R\$)
1	Até 50.000,00	666,35	111,06
2	De 50.000,01 até 200.000,00	1.332,69	222,12
3	De 200.000,01 até 500.000,00	1.999,05	333,18
4	De 500.000,01 até 1.000.000,00	2.665,37	444,23
5	De 1.000.000,01 até 2.000.000,00	3.331,74	555,29
6	De 2.000.000,01 até 10.000.000,00	3.998,07	666,35
7	Acima 10.000.000,00	5.330,73	888,46

b) 5(quatro) parcelas com valores iguais e vencimentos em 29 de fevereiro, 31 de março, 30 de abril, 31 de maio e 30 de junho de 2026:

FAIXA	FAIXA CAPITAL SOCIAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)	5 PARCELAS IGUAIS (R\$)
1	Até 50.000,00	666,35	133,27
2	De 50.000,01 até 200.000,00	1.332,69	266,54
3	De 200.000,01 até 500.000,00	1.999,05	399,81
4	De 500.000,01 até 1.000.000,00	2.665,37	533,07
5	De 1.000.000,01 até 2.000.000,00	3.331,74	666,65
6	De 2.000.000,01 até 10.000.000,00	3.998,07	799,61
7	Acima 10.000.000,00	5.330,73	1.066,15

c) 4(quatro) parcelas com valores iguais e vencimentos em 31 de março, 30 de abril, 31 de maio e 30 de junho de 2026:

WF



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

FAIXA	FAIXA CAPITAL SOCIAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)	4 PARCELAS IGUAIS (R\$)
1	Até 50.000,00	666,35	166,59
2	De 50.000,01 até 200.000,00	1.332,69	333,17
3	De 200.000,01 até 500.000,00	1.999,05	499,76
4	De 500.000,01 até 1.000.000,00	2.665,37	666,34
5	De 1.000.000,01 até 2.000.000,00	3.331,74	832,94
6	De 2.000.000,01 até 10.000.000,00	3.998,07	999,52
7	Acima 10.000.000,00	5.330,73	1.332,68

Art. 9º As formas de pagamento da anuidade de pessoa jurídica serão as mesmas estabelecidas para pessoa física, no que tange aos encargos e mora por atraso.

Parágrafo único. A emissão do boleto para cobrança do pagamento referente à anuidade do exercício corrente deverá incluir o débito relativo a exercícios em atraso, exceto quando tal débito estiver sob parcelamento ou ajuizamento.

Art. 10. A pessoa jurídica que possuir matriz em outra circunscrição e filial, agência, sucursal ou escritório de representação no âmbito do Crea-RJ pagará anuidade correspondente à metade do valor previsto para a matriz desde que, no caso de filial, não possua capital social destacado.

§ 1º Se a filial possuir capital social destacado deverá pagar ao Crea-RJ anuidade integral correspondente a esse capital.

§ 2º No caso da pessoa jurídica não se enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas no *caput* terá direito ao pagamento da metade do valor previsto para a matriz, desde que possua endereço válido da matriz cadastrado no sistema corporativo do Crea-RJ.

Art. 11. Quando ocorrer elevação do capital social da pessoa jurídica que resulte em mudança de faixa, a cobrança da anuidade ocorrerá da seguinte forma:

I - se a elevação ocorreu em exercício(s) anterior(es), será cobrado o valor correspondente à(s) diferença(s) do(s) valor(es) nominal(is) pago(s) à época e o valor da anuidade vigente da nova faixa e serão aplicados, a partir de 1º de abril do(s) exercício(s) respectivo(s), mora de 20% (vinte por cento) mais correção pelo INPC/IBGE, ao mês ou fração, contados da data de registro no órgão competente, retroagindo, no máximo, a cinco exercícios;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

II - se a elevação ocorrer no exercício vigente, o valor da anuidade na nova faixa só ocorrerá no exercício seguinte.

Art. 12. A anuidade de pessoa jurídica referente ao exercício em que ocorrer a solicitação de registro, reativação ou sua reabilitação, será calculada com base na data do seu deferimento e corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses até o final do exercício.

CAPÍTULO IV

DO CONSÓRCIO DE PESSOA JURÍDICA, DA SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO-SCP E DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO-SPE

Art. 13. Nos casos de constituição de consórcio de empresas ou de Sociedade em Conta de Participação - SCP, sem personalidade jurídica, não serão cobradas anuidades, devendo, contudo, ser observada a regularidade de registro das consorciadas/sócios, bem como deverão as consorciadas/sócios e seus respectivos quadros técnicos estarem quites com suas anuidades.

Art. 14. No caso de consórcio com personalidade jurídica ou de Sociedade de Propósito Específico - SPE, a anuidade será fixada na forma do art. 8º, devendo ser observada a regularidade dos registros e pagamento das anuidades das consorciadas e de seus respectivos quadros técnicos.

CAPÍTULO V

DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART

Art. 15. O valor para registro de ART de obra ou serviço será calculado em função das tabelas A e B, conforme abaixo:

Tabela A – Tabela de valor de contrato aplicado à ART de obra ou serviço

TABELA A		
OBRA OU SERVIÇO		
FAIXA	CONTRATO (R\$)	VALOR (R\$)
1	Até 15.000,00	108,39
2	Acima de 15.000,00	285,59

Tabela B – Tabela de valor de contrato aplicado à ART de obra ou serviço de rotina (ART múltipla)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

TABELA B		
OBRA OU SERVIÇO DE ROTINA		VALOR ITEM DA ART
FAIXA	CONTRATO (R\$)	(R\$)
1	Até 500,00	2,10
2	De 500,01 até 1.000,00	4,27
3	De 1.000,01 até 2.000,00	6,38
4	De 2.000,01 até 3.000,00	10,67
5	De 3.000,01 até 4.500,00	17,16
6	De 4.500,01 até 6.000,00	25,71
7	De 6.000,01 até 7.500,00	34,49
8	De 7.500,01 até 15.000,00	Tabela "A"

§ 1º O valor da ART referente à execução de obra incidirá sobre o valor do custo da obra, baseado no cálculo do valor mínimo do metro quadrado da construção civil publicado pelo Sinduscon-Rio.

§ 2º Aplica-se a mesma regra de cálculo para o registro de ART cuja finalidade seja legalização/regularização de obra iniciada ou concluída sem a participação de profissional habilitado. Neste caso, para regularização do empreendimento o profissional deve realizar os projetos respectivos, nos quais conste o levantamento das etapas já efetuadas e das que serão executadas com a sua participação, bem como, elaborar relatório no qual comprove que vistoriou minuciosamente o empreendimento, com a justificativa de que os trabalhos já concluídos apresentam condições técnicas para seu aproveitamento. Desta forma o cálculo da ART se dará na mesma regra de cálculo de execução de obra de edificação, ou seja, a regra de utilização como parâmetro, o valor do custo da obra baseado no cálculo do valor mínimo do metro quadrado da construção civil publicado pelo Sinduscon-Rio e não sobre o valor do contrato declarado.

§ 3º O valor da ART referente à prestação de serviço incidirá sobre o valor do contrato.

§ 4º Para casos de ART onde houver emissão de taxa de regularização de obra ou serviço ou incorporação de atividade concluída, gerada automaticamente para os casos que as mesmas sejam registradas após a conclusão dos serviços/extinção do vínculo, a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

liberação da impressão da ART sem a tarja rascunho ocorrerá apenas quando da quitação do valor da ART e da taxa do serviço.

§ 5º O pagamento inferior ao estabelecido/calculado não registrará a ART até que seja recolhido o valor integral.

§ 6º O valor a maior, pago indevidamente, ou em duplicidade poderá ser devolvido se requerido formalmente pelo (a) interessado (a).

§ 7º As ARTs que tiverem a totalidade do período de execução dos serviços em dias não-úteis terão as guias de pagamentos de taxas geradas com vencimento no 1º dia útil subsequente à conclusão.

§ 8º As ARTs que registram renovação de contratos de serviços contínuos (tais como operação, manutenção, consultoria entre outros) deverão ser registradas através da forma de registro Inicial, sendo a taxa da ART calculada a partir do valor contratual do período renovado.

Art. 16. O valor para registro de ART a ser aplicado às seguintes atividades profissionais, independentemente do valor de contrato, será de R\$ 108,39 (cem e oito reais e trinta e nove centavos):

I - desempenho de cargo ou função técnica;

II - execução de obra ou prestação de serviço realizado no exterior;

III - execução de obra ou prestação de serviço para entidade beneficente que comprovar sua condição mediante apresentação de documento hábil, desde que enquadrada no cadastro de ação institucional do Crea; e

IV - execução de obra ou prestação de serviço para programas de Engenharia, ou Agronomia Pública que comprovar sua condição mediante apresentação de documento hábil, desde que enquadrada no cadastro de ação institucional do Crea.

Art. 17. O valor para registro de ART a ser aplicado aos seguintes procedimentos corresponderá ao da faixa 1 da tabela A:

I - vinculação à ART de obra ou serviço por coautoria, corresponsabilidade ou equipe, total ou parcial;

II - vinculação à ART de cargo ou função de atividade realizada em razão de vínculo com pessoa jurídica de direito público ou enquadrada na Classe C; e

III - substituição ou complementação de ART, desde que não haja alteração da faixa de enquadramento da ART inicialmente registrada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

Art. 18. Será isento do valor referido no art. 17 o registro de ART nos seguintes casos:

I – complementação que informar aditivo de prazo de execução ou de vigência do contrato que não caracterize renovação contratual; e

II – substituição que corrigir erro de preenchimento de ART anteriormente registrada, desde que a análise preliminar pelo CREA não verifique a modificação do objeto ou da atividade técnica contratada.

Parágrafo único. Verificando informação que altere a taxa de ART, deverá ser cobrado o valor correspondente à diferença entre as faixas desde que esta não seja inferior à taxa mínima.

Art. 19. Mediante convênio, o CREA poderá fixar entre os valores correspondentes àqueles calculados aos das faixas da Tabela B, independentemente do valor de contrato, o valor para registro de ART a ser aplicado às atividades técnicas realizadas nas seguintes situações:

I - execução de obra ou prestação de serviço em locais em estado de calamidade pública oficialmente decretada; e

II - execução de obra ou prestação de serviço para programa de interesse social na área urbana ou rural.

III - cargo ou função de profissionais pertencentes ao quadro funcional de pessoa jurídica de direito público que tenha firmado convênio ou acordo de cooperação com o Crea com objeto de auxiliar a atividade finalística do Sistema Confea/Crea.

IV – incidir o valor da faixa 7 da tabela B, com base no caput Art. 20, como indexador do valor individual de cada obra ou serviço de rotina, sem fins comerciais, realizado por profissional em função de vínculo com a pessoa jurídica contratada, desde que realizado para a própria empresa, realizado dentro de um único mês de referência, observando o disposto no § 2º do artigo 20, quanto ao valor mínimo para registro da ART.

V – a ART relativa ao inciso III deverá ser vinculada à ART de cargo ou função, ainda que as atividades não estejam discriminadas no § 3º do Art. 20, não havendo cobrança de taxa de incorporação de atividade concluída, visando demonstrar a importância da ART para composição do acervo do quadro técnico e regularização do órgão.

VI – incidir o valor da faixa 1 da Tabela A, de registro anual da ART para os serviços de manutenção/operação continuada cujo prazo da prestação de serviço seja por prazo indeterminado, quando realizado por profissional em função de vínculo com a pessoa jurídica contratada, desde que realizado para a própria empresa, vinculada à ART de cargo ou função. Neste caso não haverá cobrança de taxa de incorporação de atividade concluída,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

visando demonstrar a importância da ART para composição do acervo do quadro técnico e regularização do órgão.

Art. 20. O valor da ART múltipla corresponderá ao somatório dos valores individuais da ART relativa a cada contrato de obra ou serviço de rotina, conforme valores fixados nas tabelas A e B.

§1º O valor individual da ART relativa a cada contrato de receita agronômica, independentemente do valor de contrato, corresponderá ao da faixa 1 da tabela A, até o limite máximo de anotação de 30 (trinta) receitas agronômicas.

§ 2º Para efeito do disposto no *caput* e parágrafos deste artigo, o registro da ART múltipla deverá observar, no mínimo, o valor fixado na faixa 1 da tabela A.

§ 3º Enquadram-se como atividades passíveis de registro como ART múltipla:

I - assistência técnica, instalação, manutenção e vistoria de qualquer espécie em aparelhos eletroeletrônicos e eletromecânicos;

II - aterramento de instalações e equipamentos;

III - instalação ou manutenção de antenas (cada unidade);

IV - desinfecção, controle de pragas e vetores (desinsetização, desratização), higienização e conservação de ambiente;

V - desentupimento, desobstrução de esgoto, fossa e canalização;

VI - manutenção elétrica de curta duração de computadores, aparelhos de fax, máquinas de reprografia, centrais telefônicas e portarias, telefonia rural, portões eletrônicos, para-raios, bombas etc.;

VII - fabricação e fornecimento de postes, estrutura de concreto pré-fabricado (lajes), muros e outros artefatos de cimento ou concreto, bem como tijolos, telhas e demais materiais cerâmicos;

VIII - recarga e teste hidrostático de extintores, teste de mangueiras, manutenção de equipamentos de prevenção e combate a incêndio;

IX - laudos de avaliação de imóveis;

X - elaboração de projeto e/ou assistência técnica à agricultura familiar, nos limites definidos pelo Programa Nacional de Apoio à Agricultura Familiar – Pronaf;

XI - inspeção técnica de segurança veicular;

XII - manutenção de elevadores e transportadores (escadas rolantes);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

XIII - instalação e manutenção de sistemas térmicos de condicionadores de ar, ventilação, aquecimento, aquecimento solar, refrigeração e frigorificação;

XIV - adaptação para uso de Gás Natural Veicular - GNV;

XV - laudo de vistoria de propriedade rural;

XVI - inspeção de produtos de origem vegetal, com ou sem emissão de laudo técnico específico (Boletim de Produção da Emater);

XVII - medições de aterramento do isolamento do transformador e resistência ôhmica do óleo isolante do transformador;

XVIII - reaperto dos terminais e contatos dos cabos das chaves, transformador e revisão geral no sistema de média e baixa tensão;

XIX - laudo/inspeção de segurança nas instalações de gás das unidades residenciais e comerciais e laudo de vistoria de rede de água e/ou esgoto;

XX - coleta, transporte e destinação final de resíduos do serviço de saúde, resíduos perigosos, extraordinários (resíduos comum/extraordinário, orgânico e seletivo) e da construção civil

XXI - laudos técnicos de ensaios físico e/ou químicos de materiais de construção;

XXII - inspeção de válvulas de pressão/vácuo dos respiros de tanques de armazenamento de combustível;

XXIII - Instalação/execução de central de gás predial, inclusive teste de estanqueidade;

XXIV - execução de análise físico e/ou químico de solos (laboratório);

XXV - instalação/manutenção de aquecedores de água e geradores de água quente;

XXVI - inspeção de caldeiras e vasos de pressão;

XXVII - instalação/manutenção de cercas elétricas;

XXVIII - orçamento de obras públicas;

XXIX instalação e manutenção de equipamento de medição de vazão (hidrômetro)

XXX - execução de impermeabilização;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

- XXXI - inspeção e manutenção de reservatórios e/ou tanques metálicos;
- XXXII - execução de sondagens;
- XXXIII - inspeção/manutenção de equipamento de transporte;
- XXXIV - inspeção/laudo de instalações elétricas vinculadas à NR-10;
- XXXV - montagem de painéis publicitários;
- XXXVI - projeto/instalação/manutenção/inspeção de reservatórios de gases combustíveis;
- XXXVII- instalação/manutenção de ponto de internet a cabo (unidade).
- XXXVIII - execução de instalação de elevadores automotivos
- XXXIX - execução de Ligação individual de rede de água, gás, energia e esgoto;
- XL - inspeção de gases poluentes e de ruídos em veículos automotores
- XLI - manutenção de bomba de abastecimento de combustível
- XLII - produção técnica especializada de dosagem e mistura de concreto
- XLIII - laudo, avaliação, vistoria de equipamentos elétricos, mecânicos e equipamentos para fins rurais.

§ 4º A aprovação de novas atividades de obras e serviços na relação unificada baixada pelo Conselho Federal, ficam automaticamente incluídas no parágrafo anterior.

§ 5º O valor para registro de ART múltipla de serviços cujos valores unitários das Ordens de Serviço estejam contemplados a partir da faixa 5 da tabela B, e exista uma ART principal do contrato como valor contratual global previsto, será fixado ao correspondente ao da faixa 1 da Tabela A, limitado até 10 (dez) serviços/atividades por profissional e por ART. Neste caso a taxa incorporação de atividade concluída será cobrada na ART principal, caso haja.

Art. 21. O valor para registro de ART múltipla de serviço com duração de até 30 (trinta) dias, de fabricação e/ou fornecimento de concreto a ser aplicado para até 10(dez) contratos, será de R\$ 285,59 (duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) independentemente do valor de cada contrato.

Parágrafo único. Caso os serviços excedam o prazo de 30 (trinta) dias, o valor a ser recolhido corresponderá ao somatório das taxas individuais de cada contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

Art.22. A ART relativa à prestação de serviço por prazo indeterminado, cujo valor de contrato global não esteja fixado, será registrada anualmente e seu valor corresponderá ao do serviço do primeiro mês do período da validade da ART multiplicado por doze.

Art.23. O boleto bancário terá data de vencimento fixada em 10 (dez) dias contados do cadastro eletrônico da ART no sistema, limitado ao último dia útil do exercício fiscal.

§ 1º No caso de a contratada ser pessoa jurídica de direito público, o boleto bancário terá data de vencimento fixada em 30 (trinta) dias contados do cadastro eletrônico da ART no sistema, limitado ao último dia útil do exercício fiscal.

§ 2º O prazo de vencimento do boleto bancário não poderá exceder a data de término da obra ou serviço.

§ 3º Somente o pagamento identificado no sistema do Crea-RJ validará o registro da ART.

Art.24. A taxa de incorporação fora dos padrões estipulados poderá ser passível de parcelamento negociando junto a Gerência de Planejamento Financeiro.

CAPÍTULO VI

DOS SERVIÇOS

Art.25. Os valores de serviços serão cobrados pelo Crea-RJ, conforme tabela a seguir:

TABELA DE SERVIÇOS		
ITEM	SERVIÇO	R\$
I	Pessoa Jurídica	
A	Registro principal (matriz) ou registro secundário (filial, sucursal e etc.)	324,63
B	Visto de registro	161,83
C	Interrupção de registro, cancelamento de registro a pedido ou emissão de certidão de registro e quitação de pessoa jurídica	66,66
D	Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações	66,66
E	Requerimento de registro de obra intelectual	405,52
F	Emissão de CAO até 20 ART's	66,66
G	Emissão de CAO acima 20 ART's	135,17



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

TABELA DE SERVIÇOS		
ITEM	SERVIÇO	R\$
II	Pessoa Física	
A	Registro profissional	105,66
B	Visto de registro	66,66
C	Expedição de carteira de identidade profissional	66,66
D	Expedição de 2ª via ou substituição de carteira de identidade profissional	66,66
E	Emissão de certidão de registro ou quitação de pessoa física	66,66
F	Emissão de certidão até 20 ARTs	66,66
G	Emissão de certidão acima de 20 ARTs	135,17
H	Emissão de CAT sem registro de atestado até 20 ARTs	66,66
I	Emissão de CAT sem registro de atestado acima de 20 ARTs	135,17
J	Emissão de CAT com registro de atestado	109,46
K	Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações	66,66
L	Análise de requerimento de regularização de obra ou serviço ou incorporação de atividade concluída no país ou no exterior ao acervo técnico por contrato.	405,52
M	Requerimento de registro de obra intelectual	405,52

§ 1º O profissional e pessoa jurídica gozarão de isenção das taxas de serviços disponibilizados pelo Crea-RJ por meio eletrônico.

§ 2º O visto de registro previsto no item II B será gratuito para os profissionais inscritos no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC.

§ 3º O estudante inscrito no programa Progredir não terá ônus para a obtenção da carteira “Crea Júnior-RJ” e, em caso de sua substituição, a qualquer título, arcará com o valor de R\$ 15,00 (quinze reais).

§ 4º A taxa de regularização de obra ou serviço ou incorporação de atividade concluída, será gerada automaticamente para os casos de registro da ART de obra ou serviço ou cargo ou função ocorra após a conclusão dos serviços/extinção do vínculo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

§ 5º A taxa de regularização de obra ou serviço ou incorporação de atividade concluída, para as ARTs múltiplas mensais, será gerada quando o registro da ART ocorrer após o último dia útil mês subsequente ao mês de referência objeto da ART.

§ 6º A taxa aplicada para a análise de requerimentos de Certidão de Acervo Operacional (CAO) será a taxa D, com valor de R\$66,66, na forma da Resolução do CONFEA nº 1.066/2015 ou resolução posterior que regulamente o tema.

Art.26. O Crea-RJ fornecerá ao profissional e a pessoa jurídica que pagar a anuidade do exercício de 2025 até 31 de março e que não possua outros débitos, 1 (uma) certidão de registro e quitação, a qualquer tempo do exercício e sem ônus, mediante requerimento, solicitada via atendimento presencial, com validade até 31 de março do exercício seguinte.

§ 1º O disposto no *caput*, quanto à pessoa jurídica, só será aplicável caso o seu ou seus responsáveis técnicos estejam em dia com a anuidade do exercício de 2025 até 31 de março.

§ 2º Nos casos de registro, reabilitação ou reativação de registro que ocorra a partir de 31 de março, também será garantido o fornecimento de 1 (uma) certidão de registro e quitação, sem ônus, mediante requerimento e com validade até 31 de março do exercício seguinte, desde que os requisitos de regularidade de pagamento da anuidade corrente estabelecidos no *caput* e no § 1º, sejam atendidos até o vencimento da anuidade.

Art. 27. No período de 1º de janeiro a 31 de março de 2025 será fornecida certidão de registro e quitação ao profissional e à pessoa jurídica, mediante requerimento e pagamento da respectiva taxa como segue:

I - a certidão de registro de profissional e de pessoa jurídica que esteja quite com a anuidade do exercício anterior, e que não tenha outros débitos, poderá ser fornecida com validade até 31 de março;

II - o profissional ou à pessoa jurídica que optarem pelo pagamento da anuidade de 2025 em cotas e estejam em dia com os pagamentos, a validade da certidão irá até a data de vencimento da última cota;

III - quando o parcelamento da anuidade de 2025 ocorrer após 31 de março, o limite será de 05 parcelas;

IV - caso a pessoa jurídica esteja quite com a anuidade do exercício, mas os responsáveis técnicos optarem pelo pagamento da anuidade de 2025 em cotas, desde que estejam em dia com o pagamento, a validade da certidão irá até a data de vencimento da última cota;

§1º Ao profissional e a pessoa jurídica, incluindo os seus responsáveis técnicos que possuam quaisquer débitos vencidos ou inscritos em Dívida Ativa, e estejam em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

parcelamento com os pagamentos regulares, será disponibilizada a certidão de registro positiva com efeito de negativa com validade até 31 de dezembro. Quando o débito for de anuidades será necessário que a anuidade de 2025 esteja incluída no parcelamento, salvo se a mesma já estiver quitada.

§2º A emissão de certidão de registro e quitação, bem como da certidão positiva com efeitos de negativa pelo site do Crea-RJ será gratuita, respeitando-se as regras e validades descritas nos incisos I a IV e no §1º do caput.

§3º Deverá constar expressamente nas certidões que envolvam o pagamento em cotas da anuidade de 2025 ou o parcelamento de quaisquer débitos inscritos em Dívida Ativa ou não, que as certidões perderão a validade no caso de inadimplemento de cota ou parcela. A confirmação da regularidade no pagamento das cotas ou parcelas será realizada através de acesso ao Portal de Serviços no endereço eletrônico indicado nas certidões.

Art. 28. A relação de obras e serviços registrados será emitida pelo Crea por meio de certidão de acervo técnico.

Art. 29. O valor fixado para requerimento de registro de obra intelectual deverá ser pago ao Confea, mediante depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 0452-9, conta corrente 193.227-6.

CAPÍTULO VII

DAS MULTAS

Art. 30. Os valores das multas estipuladas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, e no art. 3º da Lei nº 6.496, de 1977, serão cobrados conforme tabela abaixo:

MULTA POR EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO ART. 73 DA LEI Nº 5.194/1966				
ALÍNEA	REFERÊNCIA (*)		Valores em Reais (R\$)	
			Valores mínimos	Valores máximos
A	0,10	0,30	826,45	859,30
B	0,30	0,60	859,30	1.718,61
C	0,50	1,00	1.432,17	2.864,34
D	0,50	1,00	1.432,17	8.864,34(*)
E	0,50	3,00	1.432,17	8.593,03



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

§ 1º As multas referidas neste artigo serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência e de nova reincidência.

§ 2º As multas estipuladas no *caput* serão aplicadas no seu valor máximo, conforme tabela.

§ 3º Fica instituída a redução de 10% (dez por cento) dos valores das multas aplicadas, referentes às alíneas especificadas no *caput* deste artigo, quando o seu pagamento se der até a data do vencimento originário da dívida.

CAPÍTULO VIII

DOS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Art. 31. A anuidade, tanto de pessoa física como de pessoa jurídica, quitada após o exercício respectivo terá o seu valor atualizado pelo INPC para o vigente à época do pagamento, acrescido de 20% (vinte por cento) a título de multa de mora e, corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE entre a data da atualização do valor vigente até a data do efetivo pagamento à vista ou até a data de celebração do termo de parcelamento, bem como deverá incidir 1% de juros de mora, ao mês, sobre o valor originário da dívida.

Parágrafo único. Os juros de mora não são passíveis de correção monetária e não incidem sobre a multa de mora.

Art. 32. Com relação aos parcelamentos de débitos vencidos de anuidades, tanto de pessoas físicas quanto jurídicas, estes podem ser realizados em até 12 (doze) parcelas, sendo vedado o estabelecimento de parcela inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 33. No que se refere aos débitos vencidos de autos de infração, tanto de profissionais como de pessoas jurídicas ou de leigos, aplicar-se-á a atualização monetária sobre o valor originário com base na variação do INPC/IBGE, bem como 1%(um por cento) de juros de mora, ao mês, também sobre o valor originário.

§ 1º Os juros de mora não são passíveis de correção monetária.

§ 2º O parcelamento de autos de infração será de no máximo 12 (doze) parcelas, sendo vedado o estabelecimento de parcela inferior a R\$ 100,00(cem reais) independentemente do número ou valor total dos autos de infração contemplados no parcelamento ou por força de legislação específica que venha a substituir a atual.

Art. 34. Aos parcelamentos de anuidades e de autos de infração deverão ser observados os procedimentos a seguir:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

I - o interessado poderá parcelar seus exercícios em atraso via portal, situação em que terá que realizar o *login* ou assinatura digital (via certificado digital) para efetivar o parcelamento, podendo também fazê-lo presencialmente, inclusive por meio de representante legal, na sede ou inspetorias e postos de atendimento;

II - o *login* ou assinatura digital (via certificado digital) substitui a assinatura do termo de parcelamento celebrado via portal;

III - o parcelamento poderá ultrapassar o término do exercício vigente, com as condições pactuadas originalmente;

IV - há incidência da atualização monetária projetada pelo INPC, bem como de 1% de juros de mora para cada parcela futura, tomando como prazo inicial a data do termo de parcelamento até o vencimento de cada parcela;

V - o não pagamento de 1(uma) parcela consecutiva acarretará o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o cancelamento do parcelamento, autorizando a retomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis, independente de prévia notificação, apurando-se o saldo devedor das parcelas remanescentes, com a respectiva atualização monetária e os juros moratórios calculados até a data do efetivo pagamento;

VI - os débitos poderão ter a quantidade de parcelas ampliadas mediante autorização da chefia do setor competente, no sistema de cadastro financeiro de parcelamento, diante dos casos concretos uma vez provocados.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. Fica vedada a devolução de taxas cobradas e recebidas em decorrência de desistência ou indeferimento de pleitos administrativos cujos serviços públicos foram iniciados ou colocados à disposição do interessado, bem como em processos administrativos que forem extintos ou arquivados por causa do requerente.

Art. 36. Fica proibida a devolução de valores referentes as ARTs anuladas, conforme estabelecido no item 11.6 do Manual de Procedimentos Operacionais, anexado à Decisão Normativa nº 085/2011 do Confea ou decisão normativa que a substitua.

Art. 37. A inscrição do débito em dívida ativa autoriza seu registro no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e/ou nos cadastros de proteção ao crédito e/ou a realização de protesto perante o Tabelionato de Protesto de Títulos, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.492, de 1997, somente nos seguintes casos:

§ 1º Os débitos de profissionais e empresas, com endereço fora do estado do Rio de Janeiro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

§ 2º Os débitos de pessoas físicas e jurídicas leigas a regulamentação do Sistema Confea/Crea.

Art. 38. Caso o devedor volte a descumprir sua obrigação de pagar, o Crea-RJ poderá realizar um novo registro nos cadastros restritivos.

Art. 39. Este ato normativo entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 40. Fica revogado o ATO NORMATIVO Nº 003/2024, de 16 de dezembro de 2024.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2025

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Miguel', is written over the printed name of the signatory.

Miguel Alvarenga Fernández y Fernández
Engenheiro Civil
Presidente do Crea-RJ